

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO

De um lado, como **CONTRATANTE**, a

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, sediada na Av. Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada **LOCATÁRIA**,

E, de outro lado, como **CONTRATADA**, a

DIEGO VIDAL VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.666.342/0001-27, com sede na Rua Alexandre Dumas, 634, Sala 01, Chácara Santo Antônio, Zona Sul, São Paulo – SP, CEP: 04.717-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **LOCADORA**.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é a organizadora do evento **8ª ETAPA CBVP – SUB 21 E MUNDIAL ELITE 16 - RIO DE JANEIRO 2025**, competição do calendário do voleibol de praia, cuja organização demanda a locação de mobiliário para composição dos ambientes do Evento, conforme especificações do **Pedido de Contrato de nº 043936** e da **Proposta Comercial**, vide **ANEXOS I e II**.

CONSIDERANDO que a organizadora do Evento é responsável, entre outros serviços, por providenciar o mobiliário para o Evento, que ocorrerá entre os dias **22 de setembro de 2025 e 05 de outubro de 2025**.

CONSIDERANDO que a **LOCATÁRIA** firmou **Termo de Fomento nº 09/2025, CONVERJ nº 1254**, publicado no **Diário Oficial** do Estado do Rio de Janeiro, em 03 de setembro de 2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e lazer e a Confederação Brasileira de Voleibol para cobertura de despesas relacionadas ao Evento

LOCADORA e **LOCATÁRIA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, de comum acordo e boa-fé, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO** (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Rubrica DS Rubrica DS
   
DE ACORDO

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a locação de mobiliário para o Club Praia, conforme especificados no Pedido de Contrato de Serviços nº **043936 (ANEXO I)** e Proposta Comercial **(ANEXO II)**, ambos em anexo, para o evento denominado **8ª ETAPA CBVP – SUB 21 E MUNDIAL ELITE 16 - RIO DE JANEIRO 2025** a ser realizado na Av. Atlântica, próximo à Rua Antonio Vieira, Leme, Rio de Janeiro, entre os dias **22 de setembro de 2025 a 05 de outubro de 2025**, a ser custeado pelo **Termo de Fomento nº 09/2025, CONVERJ nº 1254**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e lazer e a Confederação Brasileira de Voleibol.

1.2 O mobiliário objeto deste Contrato consta dos anexos e da lista abaixo:

- I. 18 ombrelones - diâmetro 2,4 m, com base resistente. Cor branca;
- II. 80 espreguiçadeiras de madeira de praia, com almofadas Aqua Block na cor branca;
- III. 50 cadeiras de madeira de praia estilo premium assento em tecido Aqua Block na cor branca/azul;
- IV. 10 vasos com palmeiras naturais, para área do clube. Vaso bom acabamento rústico;
- V. tenda para palco, com estrutura em toras de eucalipto e cobertura com nylon branco tensionado. Tamanho 5 x 5 m com altura de 2,5 m.;
- VI. tenda para bar com estrutura em toras de eucalipto. Tamanho 4 m x 2,5m e altura 2,5 m. Balcão nas laterais com altura de 1,10 m e fechamento com lycra decorative;
- VII. 44 luminárias – spot de piso em led - cores: amarelo, verde e azul; e
- VIII. 8 luminárias em led para tenda do palco e no bar do deck.






Rubricar DS Rubrica DS
DE ACORDO

1.3 A **LOCADORA** realizará a entrega no dia 22 de setembro de 2025, a partir das 9h da manhã, deverá providenciar pessoal responsável pelo carregamento, descarregamento e montagem do mobiliário desde a entrega até a retirada todo o material, que deverá ocorrer após o **término do evento**, previsto para o dia **05 de outubro de 2025**, mediante autorização do responsável da CBV.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, cave à **LOCADORA**:

I – Efetuar o Frete (entrega e retirada) do material locado;

II – Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à coordenação da **LOCATÁRIA**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

III – Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da **LOCATÁRIA**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a **LOCADORA** obriga-se ainda a discutir previamente com a **LOCATÁRIA** os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;

IV – Solicitar da **LOCATÁRIA** todos os informes operacionais que julgar necessário à prestação dos serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;

V – Manter a **LOCATÁRIA** informada do andamento dos serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela **LOCATÁRIA**.

Rubricar DS Rubrica DS Rubrica
DE ACORDO

VI – Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte ou obrigação do Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da **LOCATÁRIA**. Autorizada a subcontratação, a **LOCADORA** permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, ficando a **LOCATÁRIA** isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **LOCADORA** tenha contraído ou venha contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

VII – Possuir a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da locação objeto deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos prepostos da **LOCATÁRIA**.

VIII – A **LOCADORA** se obriga a prestar os serviços constantes no objeto deste contrato em perfeitas condições e nas datas convencionadas;

IX – Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, eximindo a **LOCATÁRIA** de qualquer obrigação quanto a esses.

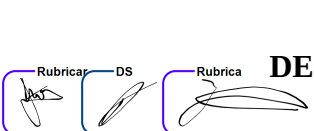
X – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006).

XI – Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, a repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **LOCATÁRIA** ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;

XII – Fornecer aos funcionários que executarão os serviços ora contratados os uniformes e EPI's, legalmente previstos no Dissídio Coletivo da Categoria, para a realização dos serviços, assumindo toda e qualquer responsabilidade jurídica trabalhista/cível/penal decorrente de tal procedimento, obrigando-se, ainda, a fornecer cópia dos Termos de entrega de EPI's à **LOCATÁRIA**, sempre que solicitado;

XIII – Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

DE ACORDO



XIV – Cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, pagando regularmente os salários e demais encargos de seus empregados, observadas todas as disposições legais incidentes;

XV – Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

XVI – Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a **LOCATÁRIA**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

XVII – Utilizar, na execução do objeto deste contrato, somente funcionários que possuam o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, respeitando todos os direitos estabelecidos na legislação trabalhista;

XVIII – Efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, FGTS, PIS, IR e quaisquer outras obrigações decorrentes de sua condição de empregadora;

XIX – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006).

CLÁUSULA 3ª - VALOR DA LOCAÇÃO

3.1. Pela locação objeto deste Contrato a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor total de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**

3.2. O valor definido na clausula 3.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parceria com a administração pública.

3.3. Caso ocorra a hipótese do parágrafo primeiro, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

Rubricar DS
DS
Rubrica
DE ACORDO

3.4 O valor total acima será pago em 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante envio de nota fiscal correspondente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pagamento.

3.5 Estão inclusos no valor apresentado o frete de ida e volta dos equipamentos e produtos necessários à execução do objeto.

3.6 A **LOCADORA** se compromete a enviar a **LOCATÁRIA**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

Cláusula 4ª – PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o 05 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª – RESCISÃO

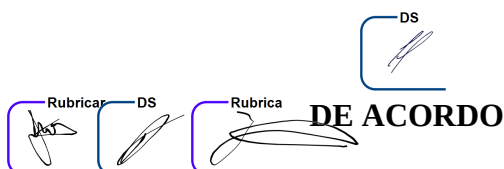
5.1 Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte inocente deverá notificar a outra, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de imediata rescisão do presente instrumento. Não sanada a prática violadora até a data aprazada, a parte inocente, preferindo dar por rescindida a contratação, deverá enviar à outra nova notificação por escrito e com aviso de recebimento, fixando o termo final do contrato como sendo o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu recebimento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento da **LOCADORA**;

5.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela **LOCATÁRIA**, imotivadamente, sem ônus, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com (15) quinze dias de antecedência à realização do evento.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 É vedado à **LOCATÁRIA** sublocar, emprestar ou ceder a qualquer título os bens locados.

DE ACORDO



6.2 Eventual aceitação, por uma das partes, do não cumprimento pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

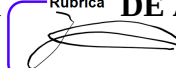
6.3 A **LOCADORA** deverá responder por todas as ações judiciais e extrajudiciais que forem propostas por seus representantes, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na realização do objeto deste contrato, pelo que fica ainda, assegurado à **LOCATÁRIA** o Direito de Regresso, caso seja compelida a arcar com o ônus do pagamento de alguma multa ou condenação, oriundas de procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, por força da realização do objeto deste contrato;

6.4 A **LOCADORA** responsabiliza-se por qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou à **LOCATÁRIA**, em decorrência do objeto do presente Contrato. Caso a **LOCATÁRIA**, por qualquer motivo necessite cobrar judicialmente os danos provocados pela execução dos serviços ajustada através deste Contrato, a **LOCADORA** responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente relacionadas, devendo a **LOCADORA** ser nomeada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito;

6.5 A **LOCADORA** deverá arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a **LOCATÁRIA**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

6.6 Para todos os fins de direito, a **LOCADORA** executará o serviço, COM PRAZO DETERMINADO, não existindo com a **LOCATÁRIA** vínculo trabalhista de qualquer espécie ou natureza, não se enquadrando em hipótese alguma nos preceitos da CLT, sendo certo ainda que nenhum dos benefícios concedidos aos empregados da **LOCADORA** serão a ele devidos ou estendidos, salvo mera liberalidade que não poderá ser considerada como novação de qualquer espécie.

Rubrica DS



DE ACORDO

6.7 Caso a **LOCATÁRIA** venha a ser acionada judicialmente pelos funcionários da **LOCADORA** ou por terceiros, em decorrência de atos praticados ou omissão dos funcionários da **LOCADORA**, todos os gastos, despesas processuais, honorários advocatícios e demais indenizações postuladas deverão ser exclusivamente suportadas pela **LOCADORA**, que se obriga pelo presente instrumento a figurar no polo passivo das eventuais demandas, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para excluir a **LOCATÁRIA** da lide, sob pena de suportar ação regressiva de cobrança cumulada com perdas e danos.

CLÁUSULA 7ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1 Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte da **LOCADORA**, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão pela **LOCATÁRIA**, e de eventual indenização por perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 8ª – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

8.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

8.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

DS
Rubrica DS Rubrica
DE ACORDO

8.4 Compete à **LOCADORA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na contratação necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

8.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

8.6 A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

8.7 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1 A **LOCATÁRIA** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

Rubrica DS
Rubrica DS
Rubrica DE ACORDO

Parágrafo Segundo. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **LOCATÁRIA**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **LOCATÁRIA** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **LOCATÁRIA** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA 10^a – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

10.1. O **LOCADOR** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **LOCATÁRIA**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **LOCADOR**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **LOCATÁRIA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexactidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **LOCADOR**, inclusive de propriedade intelectual.

10.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **LOCATÁRIA** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **LOCADOR**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **LOCATÁRIA** possa acarretar uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **LOCATÁRIA** deverá comunicar ao **LOCADOR**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá ao **LOCADOR** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que o **LOCADOR** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as

Rubrica DS Rubrica DE ACORDO

custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **LOCATÁRIA** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de o **LOCADOR** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso o **LOCADOR** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **LOCATÁRIA** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **LOCATÁRIA** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pelo **LOCADOR**.

10.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela LOCADORA no momento em que a **LOCATÁRIA** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

10.4 Em caso de Perda, a **LOCATÁRIA** deverá notificar o **LOCADOR**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **LOCADOR**.

10.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA 11ª – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

11.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

Rubrica DS

 Rubrica DS

 Rubrica DE ACORDO


11.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

11.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

11.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

11.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

11.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

11.8. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

11.9. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

11.10. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos

Rubricar DS
DE ACÓRDO

resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

11.11. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

11.12. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 12ª – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

12.1 A **LOCADORA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 13ª – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS LEIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

13.1. Declaram as partes, neste instrumento, para fins do disposto do Art. 11 inciso II do Decreto 6.321/2007, não adquirirem, intermediarem, transportarem ou comercializarem produtos ou subprodutos de origem animal ou vegetal produzidos sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto 6.514/2008, ou outra normal legal que venha a substituí-lo, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 14ª – FORO

Rubricar DS
RUBRICAR DS
RUBRICA DE ACORDO

14.1 As Partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir eventuais litígios provenientes deste Contrato.

CLÁUSULA 15ª – ASSINATURA

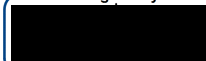
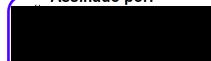
15.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

Assinado por:

DocuSigned by:

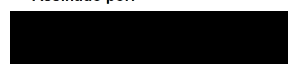


B27F75208A77244A...

92D54CBGDC64430...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

Assinado por:



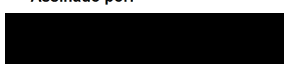
B5DE9863021D745A...

DIEGO VIDAL VIEIRA LTDA

Testemunhas:

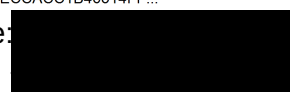
Assinado por:

1)



Nome:

CPF:



Assinado por:

2)



Nome:

CPF:



DE ACORDO



I.C.